



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI

LEI Nº 742/2018

" Dispõe sobre a Criação e implantação do Sistema Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas. Cria o conselho Municipal e dá outras providências"

O **PRESIDENTE** da Câmara Municipal de Uruçuí, estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais com supendência no Art. 33, inciso V e VI da Lei Orgânica do Município de Uruçuí-PI, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Fica instituído o Sistema Municipal de Políticas Públicas sobre drogas de uruçuí-PI, SIMPD, que em consonância com o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre drogas SISNAD, se que trata a Lei nº 11.343 de agosto de 2006, sistema estadual de Políticas Públicas sobre drogas do piauí, instituído pela Lei nº 5.775 de 23 de julho de 2008, tem por finalidade articular, integrar, organizar e coordenar os níveis de atuação de enfrentamento às drogas relacionadas com:

- I- A redução da oferta, atenção, tratamento e reinserção social de usuários e dependentes de álcool e outras drogas;
- II- Estudo, pesquisa e formação.

§1º- Para fins dessa Lei considera-se:

I – Redução da oferta da demanda, o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à resuperção e a reinserção social de indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de álcool e outras drogas.

II – droga, como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III – drogas ilícitas, aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Sobre Drogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

§ 2º - O atendimento a usuários e dependentes de substâncias psicotrópicas e os atingidos pelas drogas far-se-á de forma integral através de serviços especiais de fiscalização, repressão, prevenção, tratamento e reinserção social, inclusive com metodologia, utilizada nas Redes de Prevenção e Tratamento (Hospitais de Referência, CAPS, Comunidades Terapêuticas, ambulatórios e leitos em Hospitais Gerais).

§ 3º - O Município poderá firmar consórcios, convênios e parcerias com entidades públicas ou outras esferas governamentais e não-governamentais, para atendimento regionalizado, desde que haja prévia autorização do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMAD.

Art. 2º - Integram o SIMPD:

- I – O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMAD,
- II – O Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 3º - Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas – COMAD, de Urucui – PI, órgão permanente, autônomo, não-jurisdicional, deliberativo, normativo e controlador das ações em todos os

níveis, observado a participação popular e paritária, por meio de organizações representativas da sociedade civil.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas – COMAD vincula-se, administrativamente, ao Gabinete do Prefeito, que ficará responsável pela manutenção e garantia da infra-estrutura e recursos humanos para o seu devido funcionamento.

Parágrafo Único: Ao COMAD caberá atuar como orientador das ações de todos os níveis, de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações federais, estaduais e municipais existentes no Município, que atuam nessa área.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO.

Art. 5º - São atribuições do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMAD

I – formular a Política Municipal sobre Drogas, fixando prioridades para execução de ações, captação e aplicação de recursos, considerando as peculiaridades do público-alvo;

II – estabelecer as prioridades a serem incluídas no planejamento setorial das instancias municipais em tudo que se refira à execução dessa Política;

III – fixar critérios, formas e meios de fiscalização da Política Municipal, bem como das entidades envolvidas;

IV – registrar as entidades governamentais e não-governamentais de prevenção, fiscalização, repressão, pesquisa, tratamento, recuperação e reinserção social que operem no Município;

V – programar a aplicação de recursos do Fundo de que trata o art. 17 desta lei, sugerindo a alocação de recursos para programas dos órgãos governamentais e não-governamentais mediante apresentação de projetos pelas entidades, com a aprovação do COMAD, seguindo os critérios estabelecidos pela Política Municipal e repassando verbas através de convênios e parcerias;

VI – elaborar Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas;

VII – controlar e fiscalizar aplicação dos recursos que constituem o Fundo Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas;

VIII – propor e manter pesquisas, banco de dados e levantamentos relativos ao tema de que trata esta Lei;

IX – promover, de forma contínua, atividades de conscientização sobre o uso e abuso de álcool e outras drogas;

X - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XI – propor alterações legislativas condizentes com as evoluções da demanda sobre drogas no Município;

XII – expedir resoluções, no âmbito das suas atribuições;

XII – eleger a Diretoria do conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMAD;

SEÇÃO III

DOS OBJETIVOS DO CONSELHO

Art. 6º - São objetivos do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre drogas- COMAD:

I – planejar a Política Municipal sobre Drogas e o Plano Municipal de Políticas Públicas sobre drogas, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da oferta de drogas e tratamento de usuários;

redução da oferta de drogas e tratamento de usuários;

II – acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Município, Estado e pela União;

III – propor aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Municipais medidas que assegurem o cumprimento das responsabilidades decorrentes da instituição desta lei;

IV – estimular ações de permanente sensibilização e mobilização da sociedade quanto às demandas sobre drogas no Município.

Parágrafo Único: O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal mantendo atualizados os Poderes constituídos e a sociedade em geral quanto ao resultado de suas ações.

SEÇÃO IV

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 7º Para sua organização, o COMAD será constituído por:

I – Uma mesa Diretora, composta de:

a- Presidente

b- Vice-Presidente;

c- Secretário Geral

II - Plenária;

III – Comitê de gestão da aplicação de recursos.

IV – Secretário (a) Executivo (a)

§ 1º À Presidência compete estimular a mais ampla participação das instituições e entidades municipais, assim como dos movimentos comunitários organizados, representações das instituições federais e estaduais existentes no município e entidades religiosas em seus diversos segmentos, dispostas a

Cooperar com esforço municipal, podendo, inclusive, firmar convênios e criar submissões em bairros e vilas mais populosos.

§ 2º Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas no Diário Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 3º Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho Poderá contar com a participação de consultores ou convidados de notório conhecimento/especialidade, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito de Uruçuí-PI.

§ 4º- O Presidente, o Vice – Presidente e o Secretário Geral do Conselho serão escolhidos por eleição entre os demais membros;

Art. 8º - Os conselheiros representantes do Poder Executivo Municipal e os representantes da sociedade organizada serão indicados pelo titular ou presidente, respectivamente, dentre as pessoas com poderes de decisão, no âmbito de suas áreas de atuação, no prazo de 10 (dez) dias contados da solicitação do COMAD, para nomeação pelo Municipal e posse pelo Conselho.

§ 1º A designação dos membros do conselho compreenderá também e dos respectivos suplentes.

§ 2º O exercício do mandato de membro do conselho não será remunerado e será considerado como prestação de serviço relevante ao Município.

§ 3º A relevância a que se refere o parágrafo anterior será atestada por meio de certificado expedido pelo prefeito ao término do mandato do conselheiro, ou qualquer tempo a requerimento do interessado, para fins de comprovação.

§ 4º Conforme disposto no §5º deste artigo, e por deliberação do Conselho e autorização do Presidente do COMAD, o membro Titular poderá se deslocar em missão de serviço do COMAD, cujo ônus será suportado pelo Município.

§ 5º O COMAD deverá providenciar imediata instituição do Comitê de Gestão da aplicação de recursos que fiscalizará os recursos, constituídos com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo Fundo.

§ 6º O COMAD elaborará seu Regimento Interno, o qual será posto em vigor por Decreto do Prefeito Municipal e publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 9º - O COMAD será composto de 18 (dezoito) membros titulares e seus respectivos suplentes assim especificados:

a) O Poder Executivo Municipal indicará 08 (oito) representantes e seus respectivos suplentes, das Secretarias: Assistência Social, Esporte e Lazer, Saúde, Juventude, Educação, Cultura, Desenvolvimento Econômico, Profissionalização.

b) O Poder Legislativo Municipal indicará 01 (um) representante e seu respectivo suplente;

c) As Instituições da sociedade civil organizada ou (não- governamentais) que atuam na área de tratamento, recuperação, pesquisa e reinserção social de usuários de drogas, legalmente constituídas e devidamente registradas nos respectivos conselhos municipais indicarão 09 (nove) representantes e seus respectivos suplentes;

Art. 10º A nomeação e posse do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas - COMAD far-se-á pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, obedecida a origem das indicações, que deverá reunir-se num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para eleger uma Diretoria dentre seus membros, composta de um Presidente, Vice-Presidente e Secretario Geral.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE POLITICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS

Art. 11º – Fica criado o Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, que constitui o mecanismo de captação de recursos a serem utilizados segundo diretrizes e deliberações do conselho Municipal de Políticas Públicas – COMAD, de acordo com as determinações desta Lei.

§ 1º - Compete ao Gabinete da Prefeita manter estrutura de execução de despesas e controle contábil do Fundo Municipal de que trata esta Lei, inclusive para efeito de prestação de contas na forma da Lei.

§ 2º - As ações de que trata o caput deste artigo referem-se, posteriormente, às ações de capacitação de conselheiros, pesquisa, fiscalização, repressão, prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social voltadas à população alvo.

§ 3º - Dependerá de deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do COMAD a autorização para aplicação dos recursos do Fundo em projetos

apresentados pelas entidades necessariamente registradas no COMAD, conformes critérios a serem estabelecidos pelo COMAD em seu Regimento Interno.

§ 4º. Os recursos do Fundo serão administrados segundo Plano de Aplicação elaborado pelo COMAD, mediante aprovação de seu Plenário.

Art. 12 – São receitas do Fundo:

I – dotação consignada, anualmente, na Lei Orçamentária Anual do Município de Uruçui-PI, para ações de capacitação de conselheiros, pesquisa, fiscalização, repressão, prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social voltadas à população alvo, das políticas públicas versadas nesta Lei no decurso de cada exercício;

II – doações, auxílios, contribuições e transferências de pessoas físicas e jurídica nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais conforme o regulamento do Fundo;

III – produtos de aplicações financeiras de recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

IV – recursos advindos de convênios, acordos, contratos firmados entre o Estado e instituições privadas e públicas, nacionais, internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes de Plano de Aplicação;

V – repasses financeiros advindos do Fundo Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas;

VI – outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

PARAGRAFO UNICO – O Gabinete da Prefeita por meio de leis promoverá a captação de recursos para execução do Fundo.

Art. 13 – O Fundo será regulamentado por Decreto exarado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da Constituição Municipal e publicado no Diário Oficial do Município.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito orçamentário suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

Art. 15 – O Poder Público Municipal providenciará as condições materiais e recursos necessários para o pleno funcionamento do COMAD.

Art. 16 – O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação junto à SENAD visando sua integração ao Sistema Nacional Sobre Drogas.

Art. 17. – O COMAD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 18 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

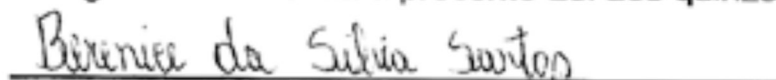
Gabinete do presidente da Câmara Municipal de Uruçui, 14 de maio de 2018



Stahley Mendonça de Carvalho

Presidente da Câmara Municipal de Uruçui-PI

Sancionada, Promulgada e Publicada a presente Lei aos quinze dias do mês de maio de 2018.



Berenice da Silva Santos

1ª Secretária